



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006029598

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Assunto: Autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos do ensino médio da Escola Estadual Edson Ayres Pereira  
PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 149/2021

### 1. Histórico

A **Escola Estadual Edson Ayres Pereira** mantida pelo Poder Público Estadual localizada na Av. João Sampaio, s/nº, Centro, Povoado de Novo Oriente - Nova Glória/Go, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino médio por mediação tecnológica - Goiás Tec.

### 2. Análise

A **Escola Estadual Edson Ayres Pereira** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 2º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 599 de 25/10/2018, com vigência de até 31/12/2022.

Nominata:

Valdinei Calixto - Licenciado em Letras - Mediador tecnológico - 1ª série do ensino médio

Aline Patrícia do Vale - Ens. médio - prof. de apoio a inclusão - 7º, 9º e 1ª série do ensino médio.

O ensino médio iniciou começou a ser ofertado no ano de 2020.

O Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e a Matriz Curricular já estão adequados à nova modalidade.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Edson Ayres Pereira**, localizada na Av. João Sampaio, s/nº, Centro, Povoado de Novo Oriente - Nova Glória/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino médio desde janeiro de 2020 até a presente data.
- **Autorizar** o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Tornar sem efeito a decisão constante no Parecer 757/2020.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 12 dias do mês de março de 2021.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 10 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 12/03/2021, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019061458** e o código CRC **95F216B3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006029598



SEI 000019061458